



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 275 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Nº 191/2017	
Referência	Processo nº 1064294/2017	
Interessado	FRANCISCO PINTO-ME	

**EMENTA:** Deferimento da solicitação de Registro de empresa Francisco Pinto-ME, que apresenta com Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Francisco Marcelio de Lima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 275<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1064294/2017, em que empresa FRANCISCO PINTO-ME, com Matriz estabelecida na Rua Francisco Guimarães, s/n – Centro, Itaporanga/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.720.635/0001-26, solicita seu registro definitivo neste regional, apresentando como RT o Eng. Mec. FRANCISCO MARCELIO DE LIMA, CREA-BA nº 050485306-6, Visto 9057 PB, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Resolução 218/73, do Confea, e; **considerando** que a empresa FRANCISCO PINTO-ME tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como Responsável Técnico; **considerando** que o profissional indicado, Eng. Mec. Francisco Marcelio de Lima declarou horário de trabalho de 07h00min as 11h00 (segunda a sexta-feira - ART PB20170123879); **considerando** que o profissional indicado como RT reside em São José de Caiana/PB e NÃO responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT parcelou a sua anuidade via CREA-BA (fonte: SITAC); **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º do registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 27/07/2017, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa FRANCISCO PINTO-ME neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. FRANCISCO MARCELIO DE LIMA, CREA-BA nº 050485306-6, Visto 9057 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, devendo “o setor de registro observar quando do cadastramento da empresa no SITAC verificar a conclusão do parcelamento da anuidade do profissional indicado como RT, nos termos da Resolução 1066/15”, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Engº Mecânico/Seg. do Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Sousa, Fábio Morais Borges, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)